

PORTARIA Nº 42/2026

Portel, 07 de maio de 2026.

*"Concede PENSÃO POR MORTE a Sra. RENA DE NAZARÉ COSTA, viúva do ex- servidor ALESSANDRO OLIVEIRA FREITAS, e dá outras providencias".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Portel - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, §7º e 8º da Constituição da República e do 12 da Lei Municipal nº 012, de 23 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Pensão por Morte, a Sra RENA DE NAZARÉ COSTA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 45\*.\*\*\*.\*\*\*-20, viúva do ex-servidor ALESSANDRO OLIVEIRA FREITAS, Guarda municipal de Portel, inscrito no CPF sob o nº 97\*.\*\*\*.\*\*\*-20, servidor ativo, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.899,88
60% DA MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.139,93
SALÁRIO FICTÍCIO	R\$ 1.139,93
BENEFÍCIO DE 60% (50% DO SALÁRIO + 10% DE CADA DEPENDENTE)	R\$ 683,96
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 937,04
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.621,00

P Art. 2º - A cota da pensão por morte da Sra. RENA DE NAZARÉ COSTA RAMOS, será vitalícia, conforme determina o art.17,V, § 3º, "f", da citada lei complementar.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Portel - conforme a Lei Municipal nº 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito (08.02.2026).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO

Gestor do IMPP  
Presidente do Conselho Gestor  
Decreto nº 4.451/2025

PORTARIA Nº 044/2026

Portel , 07 de maio de 2026.

*"Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à servidora RUTH DO SOCORRO FREITAS DA COSTA, e dá outras providencias".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei n.º 012, de 23 de junho de 2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Portel ,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à Sra. RUTH DO SOCORRO FREITAS DA COSTA, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o n.º 44\*.\*\*\*.\*\*\*-20, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAL, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.715,41
60% DA MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.029,25
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 591,75
<b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e no artigo 15 da Lei n.º 012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Portel - IMPP, conforme a Lei 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/04/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO  
Gestor do IMPP

PORTARIA Nº 045/2026

Portel, 08 de maio de 2026.

*"Concede Aposentadoria pela regra de transição por pedágio à servidora VANILDA DA SILVA SILVEIRA, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Portel - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, §1º, III, b da Constituição da República e do Art. 21 da Lei Municipal nº 012, de 23 de Junho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria pela regra de transição por pedágio à Sra. **VANILDA DA SILVA SILVEIRA**, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 63\*.\*\*\*.\*\*\*.15, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I**, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 6.413,29
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.413,29

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 22, da LC 012, de 23 de junho 2024, e no Art. 40, §1º, III, b, c/c §5º do mesmo artigo, da Constituição Federal, sendo que o reajuste se dará de pela preservação do valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Portel - conforme a Lei Municipal nº 701, de 07 de fevereiro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/04/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**ADRIANO PEREIRA CARDOSO**  
Gestor do IMPP

Adriano Pereira Cardoso  
Presidente do IMPP  
Decreto nº 44.243/2025

PORTARIA Nº 43/2026

Portel, 07 de maio de 2026.

*“Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALVES, e dá outras providências”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei n.º 012, de 23 de junho de 2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Portel,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALVES, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 62\*.\*\*\*.\*\*\*-04, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.711,86
60% DA MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.027,12
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 593,88
<b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e no artigo 15 da Lei n.º 012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Portel - IMPP, conforme a Lei 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/04/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO  
Gestor do IMPP  
Decreto nº 43/2025

PORTARIA Nº 041/2026

Portel, 07 de maio de 2026.

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora MARIA ROGILDA MEIRELES DA PONTE, e dá outras providências”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Portel - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição da República e do ART. 25 §1 da Lei Municipal nº 701, de 07 de fevereiro de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Portel (RPPS).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. MARIA ROGILDA MEIRELES DA PONTE, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 13\*.\*\*\*.\*\*\*-91, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 9.748,21
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 9.748,21</b>

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Portel - conforme a Lei Municipal nº 701, de 07 de fevereiro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/04/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO  
Gestor do IMPP

Adriano Pereira Cardoso  
Presidente do IMPP  
Decreto nº 4.431

PORTARIA Nº 045/2026

Portel, 18 de maio de 2026.

*"Concede Aposentadoria por Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço à servidora OZENIR LIMA DOS SANTOS, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei n.º 012, de 23 de junho de 2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Portel,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária à Sra. OZENIR LIMA DOS SANTOS, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 25\*.\*\*\*.\*\*\*-34, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.700,22
60% DA MÉDIA SIMPLES	R\$ 1.020,13
2% EXCEDIDO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (R\$ 1.700,22 * (5*2%) / 100)	R\$ 170,02
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 430,85
<b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e no artigo 15 da Lei n.º 012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Portel - IMPP, conforme a Lei 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 30/04/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO  
Gestor do IMPP  
Presidente do IMPP  
Decreto nº 4.124/2025